

2020.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 14 de Abril de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 14 de Abril de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 3.053, DE 16 DE ABRIL DE 2020. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DE TODOS OS SETORES DO PODER EXECUTIVO BEM COMO O PAGAMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2442773

DECRETO Nº 3.053, de 16 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DE TODOS OS SETORES DO PODER EXECUTIVO BEM COMO O PAGAMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Rio dos Cedros estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020 e nº 535, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal e Governo Estadual tendem a afetar diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e impostos da municipalidade;

CONSIDERANDO a previsão de queda de receita oriunda do difícil momento econômico que vive o Brasil, atrelada a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, e consequente manutenção dos serviços essenciais, garantindo o pagamento a todos os agentes públicos e demais colaboradores, objetivando zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Rio dos Cedros/SC, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os pagamentos de promoção e progressão de todos os setores do Poder Executivo de Rio dos Cedros, enquanto durar a situação de pandemia decorrente do COVID-19.

Art.2º - Ficam suspensos os pagamentos do 1/3 de férias de todos os setores do Poder Executivo de Rio dos Cedros.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio dos Cedros, em 16 de Abril de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi publicado na forma regulamentar em 16 de Abril de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTTER
Diretora de Gabinete